

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA

Reitor da Universidade Federal de São Paulo	Prof. Dr. Nelson Sass
Vice-reitora da Universidade Federal de São Paulo	Profa. Dra. Rayane Patricia S. Assumpção
Diretor do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas	Prof. Dr. Dário Santos Júnior
Vice-diretor do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas	Prof. Dr. Wagner Luiz Batista
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia Química	Profa. Dra. Patricia Sartorelli
Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Química	Prof. Dr. Thiago André M. Veiga

COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA

Profa. Dra. Luciana Chagas Caperuto
Profa. Dra. Patrícia Sartorelli
Prof. Dr. Renato Barboza
Prof. Dr. Rodrigo Portes Ureshino
Profa. Dra. Suzete Maria Cerutti
Prof. Dr. Thiago André Moura Veiga

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	03
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS	03
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	04
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	06
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	06
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	08
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS(AS) REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ	09
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	09
CAPÍTULO IV - DOS(AS) ORIENTADORES(AS)	09
CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS(AS) ORIENTADORES(AS)	11
DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)	11
DO RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)	12
DO DESCRENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)	13
CAPÍTULO VI - DO(A) COORIENTADOR(A)	13
CAPÍTULO VII - DAS DISCIPLINAS	13
CAPÍTULO VIII - DISCENTES ESPECIAIS	14
CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA	14
DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO	14
DA PRÉ-MATRÍCULA	15
DA MATRÍCULA	16
DA REMATRÍCULA	16
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	16
CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS	17
CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO	17
CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS	18
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	19
CAPÍTULO XIV - DA MUDANÇA DE ORIENTADORES(AS) OU DE PROGRAMA	20
CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO	20
CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS	20
OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR(A)	22
CAPÍTULO XVII - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO	23
PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	23
DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	23
CAPÍTULO XVIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESSES	24
CAPÍTULO XIX - NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO	25
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1 - Os(As) discentes e orientadores(as) do programa de pós-graduação *strictu sensu* em Biologia Química (PPGBQ) devem ter conhecimento dos seguintes documentos disponíveis na página da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP): (i) Estatuto e Regimento da UNIFESP; (ii) Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP; (iii) Regimento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq), *Campus* Diadema, que fundamentam a elaboração deste documento.

Parágrafo Único. Este regimento está em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESP, o Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme artigo 53º do regimento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq).

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2 - O PPGBQ da UNIFESP atende ao estabelecido pela Constituição Federal (capítulo III, seção 1, artigos 205, 206, 207 e 209 - inciso III, 1998); a lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394-20/12/1996, (capítulo IV, artigos 57 e 69); ao parecer do Conselho Federal de Educação CFE 977/65 e a resolução de n. 107 do Conselho Nacional de Educação; a portaria do Ministério da Educação no. 14/8 de 23/12/1998; ao decreto nº 3860 de 09/7/2001. Periodicamente, o regimento e as normatizações serão atualizados de acordo com as portarias, resoluções e pareceres da CAPES ou de instâncias superiores.

Art. 3 - O PPGBQ, atendendo a legislação acima, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa com nível de excelência. O título de mestre ou doutor(a) em Ciências será outorgado após o cumprimento das exigências estipuladas por esse regimento, descritas nos artigos 75º a 77º.

Art. 4 - Segundo critério estabelecido pela comissão de ensino do PPGBQ (CEPGBQ), o curso de mestrado terá a duração mínima de um (01) ano e máxima de dois (02) anos, o curso de doutorado terá a duração mínima de dois (02) anos e máxima de quatro (04) anos e o doutorado direto e a transferência de nível deverão ser concluídos dentro do período de cinco (05) anos, sendo no mínimo de três (03) anos e no máximo em até seis (06) anos.

§ 1º. Em condições excepcionais, com a ciência e aprovação do(a) orientador(a), o(a) discente poderá solicitar uma prorrogação por até no máximo três (03) meses para o mestrado, e seis (06) meses para o doutorado, do tempo total previsto neste regimento para obtenção do título de mestre ou doutor(a).

Art. 5- Todos os pedidos de prorrogação de defesa ou qualificação devem ser enviados à CEPGBQ com pelo menos um (01) mês de antecedência do prazo máximo estipulado no artigo 4 deste regimento. Não serão analisados pedidos de prorrogação que já passaram do prazo final.

Art. 6- Serão destinadas 25% das vagas/bolsas para as populações negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social conforme a portaria 3197/2021 da ProPGPq. Ficarão impedidos de dar o aceite formal ao solicitante de matrícula (conforme o artigo 66, do Regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa), os(as) orientadores(as) de discentes que estiverem fora dos prazos estabelecidos por esta CEPGBQ por mais de seis (06) meses, até que a situação seja regularizada.

Art. 7- O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos no artigo 4º e nas condições estabelecidas nos artigos 50º e 51º deste regimento.

Art. 8- Os prazos a que se refere o artigo 4º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela comissão julgadora.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 9- O PPGBQ é constituído por orientadores(as) do núcleo permanente e colaboradores(as) cujas atribuições são descritas no capítulo IV, artigo 23º deste regimento. Segundo a portaria CAPES 81/2016, o corpo docente do programa pode ser composto por três (03) categorias de docentes:

§ 1º Integram a categoria de permanentes os(as) docentes enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo PPGBQ na plataforma Sucupira e que atendam a todos os pré-requisitos descritos no artigo 3º da portaria, a saber:

I- Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II- Participação em projetos de pesquisa do PPGBQ;

III- Orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como(a) orientador(a) pela instituição;

IV- Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem nas condições específicas citadas no mesmo artigo:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGBQ;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGBQ;

d) a critério do PPG, quando o(a) docente estiver em afastamento longo (acima de 12 meses) para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelo artigo 1º, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2.º Integram a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientador(a) e em atividades de extensão.

§ 3.º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo de orientadores do programa, aí incluídos os(as) bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 10- A administração geral e o planejamento das atividades didáticas, científicas e tecnológicas do PPGBQ ficarão a cargo da CEPGBQ da UNIFESP - *Campus* Diadema, sendo supervisionada pela CaPGPq e pela ProPGPq da UNIFESP.

§ 1.º Caberá à CEPGBQ todas as atribuições necessárias ao bom andamento do ensino de pós-graduação. A CEPGBQ reportar-se-á à CaPGPq e à ProPGPq da UNIFESP, nos assuntos pertinentes a estes conselhos.

§ 2.º A infraestrutura necessária ao andamento das atividades do programa como laboratórios, salas de aula, bibliotecas e recursos de informática, deverão ser disponibilizados pela UNIFESP.

Art. 11- A CEPGBQ será constituída pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, vice-coordenador(a), um(a) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, um(a) orientador(a) de cada uma das linhas de pesquisa do PPGBQ e seus(uas) respectivos(as) suplentes, de acordo com o que estabelece o artigo 40º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, sendo no mínimo de três (03) docentes e um (01) discente.

§ 1.º O(A) coordenador(a) do PPGBQ deverá ser docente do núcleo permanente do programa, vinculado à UNIFESP, *Campus* Diadema, eleito pelo voto direto do corpo docente do núcleo permanente, com mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. O(A) coordenador(a) será o(a) docente mais votado, e caso haja empate, será considerado o tempo de permanência no programa ou sua atuação na CEPGBQ do programa, nesta ordem.

§ 2.º O(A) coordenador(a) deverá indicar seu vice-coordenador(a) previamente à eleição, sendo que este(a) deverá ser membro do núcleo permanente, e deverá assumir atribuições do(a) coordenador(a), descritas no artigo 20º deste regimento.

§ 3.º De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o(a) coordenador(a) deverá organizar a eleição do(a) novo(a) coordenador(a) e, para isso, deve contar com o apoio

técnico da secretaria do programa.

§ 4.º Os(As) representantes das linhas de pesquisa deverão pertencer ao núcleo permanente de orientadores(as) do PPGBQ e ser servidores do quadro da UNIFESP, incluindo professores(as) afiliados(as) ou sênior. O mandato dos membros docentes da CEPGBQ, titular e suplente, será de três (03) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. Os membros, titulares e suplentes, deverão ser eleitos por seus pares, que deverão votar no(a) representante de apenas uma das linhas de pesquisa do programa. De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o(a) representante docente deverá organizar a eleição do novo(a) representante titular e suplente.

§ 5.º Os(As) representantes discentes, um titular e um suplente, eleitos por seus pares, devem ser discentes regularmente matriculados no programa. O(A) representante do corpo discente terá mandato de um (01) ano, permitida recondução consecutiva pelo mesmo período ou até que perca o prazo regulamentar de matrícula. De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o(a) representante discente deverá organizar a eleição do novo(a) representante titular e suplente e, para isso, deve contar com o apoio técnico da secretaria do PPGBQ.

Art. 12- A CEPGBQ deverá dispor de um(a) secretário(a) que se responsabilizará pela execução das tarefas acadêmico-administrativas do PPGBQ.

Parágrafo Único. Os(As) servidores(as) da secretaria do PPGBQ serão subordinados(as) diretamente à coordenação do programa.

Art. 13- A CEPGBQ designará uma Comissão de Seleção e Avaliação (CSA), composta por três (03) docentes representantes de cada linha de pesquisa do programa e um(a) coordenador(a). A CSA terá regulamentação própria, que deve ser aprovada pela CEPGBQ. Esta comissão será responsável pelos processos seletivos e avaliativos do programa e reportará seus resultados à CEPGBQ.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 14 - São competências da CEPGBQ, segundo o artigo 42º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. Elaborar o planejamento global do PPG, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de mestre e de doutor(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste regimento e pelo CPGPq;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPGBQ, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Elaborar, em conjunto com a CSA os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII. Designar a comissão de seleção e avaliação (CSA) de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGBQ;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente regimento;
- X. Aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações ou outros trabalhos de conclusão e teses e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pela CaPGPq;
- XIII. Selecionar e/ou indicar, em conjunto com a CSA, discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPGBQ em eventos acadêmicos;
- XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGBQ, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
- XVI. Submeter, para aprovação da CaPGPq, alterações no regimento do PPGBQ, incluindo-se alterações no nome do PPG;
- XVII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII. Supervisionar a secretaria do PPGBQ, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de comissões julgadoras para as defesas de dissertação ou tese;

encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq assinados pelo(a) coordenador(a) do PPGBQ;

XIX. Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) discentes de pós-graduação;

XX. Manter atualizadas as informações do PPGBQ, por meios eletrônicos;

XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor(a), em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII. Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras deste regimento;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGBQ;

XXIV. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por discentes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPGBQ;

XXV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

Além disso, são responsabilidades da CEPGBQ:

XXVI. Deliberar sobre critérios e periodicidade de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores(as) e coorientadores(as), descritos nos artigos 28º a 32º deste regimento, em acordo com a CaPGPq;

XXVII. Efetivar entendimentos, desenvolver intercâmbios e propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras, e com mérito científico acadêmico, interessadas no desenvolvimento do PPGBQ;

XXVIII. Encaminhar a CaPGPq e a ProPGPq a relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para homologação e divulgação;

XXIX. Deliberar sobre matrícula, rematrícula, afastamento e desligamento de discente, mudança de orientador(a), representação e recursos solicitados;

XXX. Deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do(a) docente responsável pela disciplina.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 - As decisões da CEPGBQ serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes, de acordo com artigo 40º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único. Em todas as votações, o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) da CEPGBQ terão direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16- As reuniões ordinárias da CEPGBQ deverão acontecer mensalmente, devendo ser marcadas com prazo mínimo de sete (07) dias úteis, e contarão com a presença dos membros da CEPGBQ e do(a) secretário(a), que deverá lavrar a ata e transmitir os informes gerais para os(as)

demais orientadores(as) credenciados(as) no PPGBQ.

§ 1.º As atas deverão ser encaminhadas à CEPGBQ para correção, juntamente com a pauta e documentação para análise e aprovação na reunião ordinária da CEPGBQ, com antecedência mínima de cinco (05) dias antes da reunião. As sugestões de correção da ata e inserção de pauta deverão ser encaminhadas à secretaria até um (01) dia antes da reunião.

§ 2.º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com prazo mínimo de dois (02) dias úteis. A CEPGBQ poderá solicitar ao(à) coordenador(a) reuniões com pauta definida, se for necessário.

§ 3.º As reuniões ordinárias da CEPGBQ serão abertas e, portanto, os(as) demais docentes do programa tem direito à voz mas não a voto, conforme estabelecido no artigo 43º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS(AS) REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ

Art. 17 - Os(As) representantes deverão consultar seus pares para tomar as decisões junto à CEPGBQ.

Parágrafo Único - O envio da pauta e documentos pela secretaria do programa, previamente à reunião, substitui a consulta às linhas de pesquisa pelo representante. Cada orientador(a) poderá manifestar suas opiniões ou voto ao(à) representante da linha de pesquisa antes da realização da reunião.

Art. 18 - Assessorar o(a) coordenador(a) do PPGBQ em assuntos pertinentes ao programa.

Art. 19 - Participar das reuniões da CEPGBQ e convocar seu(ua) suplente, caso não possa participar.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 - Além das atribuições pontuadas no regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, artigo 44º, ainda são atribuições do(a) coordenador(a):

- I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPGBQ no seu relacionamento com a CaPGPq e com o CPGPq;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPGBQ e do PPGBQ;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPGBQ;
- IV. Gerir os recursos financeiros do PPGBQ, em consonância com o planejamento da CEPGBQ e diretrizes da CaPGPq;
- V. Representar o PPGBQ nas instâncias em que se fizer necessário;
- VI. Convocar, por decisão da maioria dos membros da CEPGBQ, reuniões extraordinárias do colegiado.

VII. Transmitir aos docentes qualquer comunicação a respeito de bolsas, prêmios, editais e outras informações que sejam relevantes ao programa;

VIII. Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CEPGBQ.

Art. 21 - O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a), na ausência do(a) mesmo(a), em qualquer época, e sucedendo-o(a) em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a), segundo o artigo 41º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, coordenará a CEPGBQ o membro mais antigo da CEPGBQ e, em caso de empate, o(a) mais antigo(a) na instituição, que conduzirá nova eleição no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 22 - Das decisões do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do PPGBQ, cabe recurso à CEPGBQ.

CAPÍTULO IV – DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 23 - São atribuições do(a) orientador(a) do núcleo permanente ou colaborador(a), segundo o artigo 57º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre possíveis alterações;
- II. Acompanhar e manifestar-se, perante à CEPGBQ, sobre o desempenho do(a) discente;
- III. Solicitar à CEPGBQ, de acordo com o regimento e normas do PPGBQ, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do(a) discente;
- IV. Indicar à CEPGBQ os nomes para composição das comissões julgadoras da dissertação ou tese do(a) discente, dentro do prazo estipulado por esta e divulgado na página do programa;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto(a);
- VII. Captar recursos necessários para o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VIII. Cumprir as exigências mínimas designadas por esse regimento para credenciamento ou credenciamento.

Art. 24 - O PPGBQ deve seguir a proporção de trinta por cento (30%) entre orientadores(as) do núcleo de colaboradores(as) em relação aos permanentes, como recomendado pela CAPES.

§ 1.º. Os(As) orientadores do núcleo permanente poderão ser credenciados(as) em, no máximo, três (03) programas de pós-graduação da mesma instituição ou de instituições diferentes, com o máximo de quarenta (40) horas semanais.

§ 2.º - Segundo a portaria 81/2016 da CAPES o(a) coordenador(a) do PPGBQ deve estabelecer

com cada um dos(as) seus(uas) docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

Art. 25- Todos(a) os(a) docentes credenciados(as) deverão encaminhar, quando solicitado pela coordenação do programa, todas as informações requeridas, relacionados ao PPGBQ para serem incluídas no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 26 - É vedada a orientação ou supervisão de cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 27- Cabe à CEPGBQ deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores(as), considerando os critérios estabelecidos neste regimento e descritos nos artigos 28º a 32º. Esta decisão deverá ser consubstanciada e encaminhada à CaPGPq e, posteriormente, à ProPGPq.

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art. 28 - A indicação de credenciamento de orientadores(as) para o PPGBQ será baseada no desenvolvimento de produção científica contínua e qualificada, observando as indicações de “referência de excelência” do Comitê de Avaliação da Capes da área da CB1, da CaPGPq e do PPGBQ.

Parágrafo Único A CEPGBQ poderá indeferir o credenciamento de novos(as) orientadores(as), desde que justifique claramente sua decisão.

Art. 29 - O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo(a) docente à CEPGBQ, acompanhado de cópia atualizada do Currículo Lattes, e demais documentos solicitados, conforme descrito no artigo 30º. O credenciamento de novos(as) orientadores(as) terá fluxo contínuo.

Art. 30 - Os critérios mínimos para credenciamento de orientadores(as) seguirão os definidos pela CaPGPq.

§ 1.º Além destes critérios, o PPGBQ exige para credenciamento de orientadores(as) do núcleo permanente:

- I. Projeto de Pesquisa que se insira em uma das linhas de pesquisa do programa;
- II. Demonstração de recursos captados para financiamento de projetos de pesquisa que permita custear a realização do projeto proposto no programa (como coordenador(a) ou colaborador(a));
- III. Comprovação de local para realizar o projeto de pesquisa;
- IV. Mínimo de quatrocentos (400) pontos no quadriênio vigente, considerando os critérios de publicação da área Ciências Biológicas 1 da CAPES, a qual se insere o programa,

considerando os valores atribuídos para cada estrato do Qualis CAPES: A1 = 100 pontos; A2 = 90 pontos; A3 = 80 pontos; A4 = 70 pontos; B1 = 40 pontos; B2 = 30 pontos; B3 = 20 pontos e B4 = 10 pontos;

V. linha de pesquisa definida, com no mínimo três (03) artigos em periódicos ISI/JCR nos últimos cinco (05) anos, dos quais seja autor(a) principal (em primeiro ou último lugar na ordem de autoria, ou autor(a) correspondente);

§ 2º. A CEPGBQ recomenda fortemente que o(a) solicitante tenha discente interessado(a) em matricular-se assim que o credenciamento for aprovado, sendo que este ponto deve estar detalhado na carta de solicitação de credenciamento.

§ 3º. Os(As) orientadores(as) que forem do núcleo permanente em outro programa de pós-graduação deverão somar, no mínimo, 600 pontos para terem o credenciamento aprovado.

§ 4º. Pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como orientador(a) colaborador(a), de acordo com artigo 9º da portaria 81/2016 da CAPES, seguindo os mesmos critérios descritos no artigo 32 deste regimento, que versa sobre o credenciamento de docentes. Além disso, o(a) pós-doutorando(a) deverá demonstrar a existência de linha de pesquisa independente, e o(a) supervisor(a) deverá assinar termo no qual declara que assume o(a) discente orientado(a) pelo(a) pós-doutorando(a) em caso de término do estágio ou desligamento deste(a). As regras para cadastramento e recadastramento do(a) pós-doutorando(a), e as suas atribuições e do(a) supervisor(a) estão descritas na seção II, artigos 125º a 133º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

DO REDEDENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art. 31 - O pedido de credenciamento seguirá o mesmo encaminhamento da solicitação de credenciamento e sua análise será baseada em critérios pré-estabelecidos pelo PPGBQ e CaPGPq

Parágrafo Único Os critérios para credenciamento de orientadores(as) definidos pelo PPGBQ são:

I. Linha de pesquisa definida, com quatro (04) artigos (vinculados à linha de pesquisa) em periódicos ISI/JCR, publicados nos últimos cinco (05) anos, sendo ao menos um (01) classificado no Qualis como A1 ou A2 da área e destes quatro, pelo menos 2 artigos com classificação mínima de A4 no Qualis da área com participação de discente nos últimos 5 anos;

III. Comprovação de ao menos um (01) financiamento (público ou privado) sob sua responsabilidade, obtido nos últimos cinco (05) anos;

IV. Ter orientado pelo menos duas (02) dissertações ou teses nos últimos cinco (05) anos;

V. Participação das atividades didáticas na pós-graduação, ministrando carga horária mínima de 40 h no período de credenciamento;

VI. Recomenda-se fortemente a inserção do(a) orientador(a) nas atividades didáticas da graduação e iniciação científica de sua área de expertise.

DO DESCRENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art. 32 - De acordo com o regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, a CEPGBQ possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à ProPGPq.

CAPÍTULO VI – DO(A) COORIENTADOR(A)

Art. 33 - Poderão ser coorientadores(as) docentes e/ou pesquisadores(as) a convite e sob responsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 34 - Será considerada a figura do(a) coorientador(a) se obedecidos os seguintes critérios:

- I. O(A) coorientador(a) será indicado pelo(a) orientador(a), que deverá justificar sua participação perante a CEPGBQ;
- II. O(A) coorientador(a) deverá ser portador do título de doutor(a), e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPGBQ;
- III. Poderão ser indicados até dois(uas) (02) coorientadores(as) por discente, conforme artigo 63º, do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

§1.º O(A) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

§2.º A aprovação do(a) coorientador(a) pela CEPGBQ não implica em credenciamento deste(a) como orientador(a) do PPGBQ.

Art. 35- O(A) orientador(a) deverá oficializar a participação do(a) coorientador(a) através de carta encaminhada à CEPGBQ no prazo máximo de 30 dias após o exame de qualificação. O pedido deverá incluir o link do Currículo Lattes do(a) coorientador(a). Será emitido certificado de coorientação pela CEPGBQ.

CAPÍTULO VII - DAS DISCIPLINAS

Art. 36 - A(s) disciplina(s) obrigatória(s) do PPGBQ deve(rão) ser oferecida(s) anualmente.

Art. 37 - São consideradas disciplinas eletivas do PPGBQ aquelas que tiverem sua ementa e planos de ensino aprovados pela CEPGBQ, que apresentarem conteúdos em nível de pós-graduação atualizados e que sejam oferecidas por um corpo docente com título de doutor(a) e experiência nas áreas de pesquisa relacionadas às linhas do PPGBQ.

Art. 38 - As disciplinas eletivas ou obrigatórias deverão ser coordenadas pelos(as) docentes credenciados(as) no PPGBQ.

Art. 39 - Semestralmente, a secretaria deverá consultar os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas para confirmação do oferecimento delas no semestre seguinte.

Art. 40 - Os(As) docentes deverão oferecer suas disciplinas eletivas pelo menos uma (01) vez a cada dois (02) anos. Além disso, todos(as) docentes deverão ministrar aula(s) na(s) disciplina(s) obrigatória(s).

Art. 41 - As ementas e planos de ensino, assim como as aulas e os(as) docentes envolvidos(as),

deverão ser mantidos atualizados junto à secretaria e disponibilizados na página do programa.

CAPÍTULO VIII - DISCENTES ESPECIAIS

Art. 42 - São considerados(as) discentes especiais aqueles(as) sem vínculo formal com um determinado programa de pós-graduação da UNIFESP, que solicitem matrícula em disciplinas do PPGBQ, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com as regras definidas pela CEPGBQ.

§ 1.º O aceite do(a) discente especial deverá ser referendado pela CEPGBQ, ouvido o(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2.º O(A) discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPGBQ.

§ 3.º Discentes matriculados no PPGBQ e que cursaram disciplinas como discentes especiais em outros programas, poderão requerer aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas para obtenção do título de mestre/doutor(a). As disciplinas cursadas como discentes especiais poderão ser aproveitadas no prazo máximo de até dois (02) anos precedentes à efetivação da matrícula.

CAPÍTULO IX- DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 43 - Podem candidatar-se ao curso de mestrado os(as) portadores(as) de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou revalidado na forma da lei.

Art. 44 - Podem candidatar-se ao curso de doutorado os(as) portadores(as) de título de mestre reconhecido pelo Ministério da Educação, ou reeconhecido na forma da lei e, em condições excepcionais, os(as) portadores(as) de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou reconhecido na forma da lei a ser avaliado pela CEPGBQ.

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 45 - Para pré-matrícula, o(a) discente deverá apresentar à secretaria do PPGBQ:

I. Aprovação na prova de proficiência na língua inglesa, para brasileiros(as). Aprovação na prova de proficiência nas línguas inglesa ou portuguesa, quando estrangeiro(a). Os exames de proficiência aceitos estão descritos no § 1º deste artigo;

II. Projeto de pesquisa (modelo na página do PPGBQ);

III. Comprovante de aprovação ou submissão junto ao comitê de ética adequado ao projeto. Informações sobre como obter o comprovante estão disponibilizadas na página do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFESP, de acordo com tipo de projeto desenvolvido.

IV. Carta de recomendação assinada pelo(a) orientador(a), responsabilizando-se pela orientação do(a) discente (modelo na página do PPGBQ);

V. Cópia do histórico escolar da graduação, sendo necessário apresentar original para validação;

VI. Cópia do certificado de conclusão de curso de graduação ou diploma, sendo necessário

apresentar original para validação;

VII. Cópia do certificado de conclusão do mestrado ou diploma, sendo necessário apresentar original para validação, para o curso de doutorado;

VIII. Currículo Lattes atualizado;

IX. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo(a) discente, orientador(a) e coordenador(a) do PPGBQ (modelo na página do PPGBQ);

X. Documentos pessoais: cópia de certidão de nascimento ou casamento, RG ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) ou documento equivalente para estrangeiros(as), CPF, título de eleitor e certificado militar (quando o ingressante for do sexo masculino), sendo necessário apresentar originais para validação;

XI. Duas (02) fotos 3x4 coloridas recentes;

XII. Termo de confidencialidade e responsabilidade;

§ 1.º O(A) discente deverá comprovar proficiência na língua inglesa ou portuguesa, quando estrangeiro(a), e na língua inglesa, quando brasileiro(a). Para efetuar a inscrição, tanto no mestrado como no doutorado, o(a) discente deverá apresentar:

I. Exame de proficiência (em escola indicada pela UNIFESP): o(a) candidato(a) deverá obter aproveitamento mínimo de 50%;

II. IELTS: mínimo de 4,5 pontos;

III. TOEFL: mínimo de 55 pontos;

IV. ITP-TOEFL: mínimo de 400 pontos;

V. Para candidatos(as) ao doutorado, poderá ser validado o exame de proficiência deferido pelo programa onde foi obtido o título de mestre.

O período de validade dos exames de proficiência aceitos pelo programa é de cinco (05) anos.

§ 2.º O prazo para a entrega da aprovação pelo CEP ou CEUA é de seis (06) meses, a contar da matrícula inicial.

§ 3.º No caso do(a) discente ainda não possuir o diploma, pode ser apresentado o certificado de conclusão de curso, devendo o diploma ser apresentado para homologação do título.

Art. 46 - O ingresso dos(as) candidatos(as) é realizado em fluxo contínuo.

DA MATRÍCULA

Art. 47 - Para realização da matrícula, o(a) candidato(a) deve, após aprovação da pré-matrícula pela CEPGBQ, preencher o formulário oficial de efetivação de matrícula disponível na página do PPGBQ.

Parágrafo Único - Após a seleção e efetivação da matrícula na secretaria do PPGBQ, a matrícula do(a) candidato(a) será homologada na CaPGPq e ProPGPq da UNIFESP.

DA REMATRÍCULA

Art. 48 - O(A) discente deverá efetuar rematrículas anuais, até a obtenção do título de mestre ou doutor(a), sendo estes prazos estipulados pela ProPGPq. No caso do(a) discente não efetuar sua

rematrícula na época determinada, serão concedidos dois (02) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. De acordo com artigo 76º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, caso o(a) discente não efetue o trancamento de sua matrícula, poderá ser automaticamente desligado.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 - Conforme artigo 74º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, em caráter excepcional, será permitido ao(a) discente regularmente matriculado no PPGBQ o trancamento de matrícula por período global não superior a doze (12) meses.

§ 1.º O trancamento corresponderá à plena interrupção das atividades escolares e dependerá de aprovação do(a) orientador(a), da aprovação da CEPGBQ e da ProPGPq.

§ 2.º Em caso de absoluta força maior, cabalmente demonstrada, a CEPGBQ poderá solicitar à ProPGPq a prorrogação do prazo indicado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 50 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à CEPGBQ e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 51 - Para obtenção de bolsa institucional, o(a) candidato(a) deverá preencher os critérios considerados para matrícula, descritos no artigo 48º deste regimento, além de ter sido classificado(a) no edital de prova de bolsa vigente.

§ 1.º A ordem de classificação será definida, pelas notas obtidas em prova escrita, abordando conteúdos gerais em nível de graduação nas áreas de biologia e química. Esta prova será realizada ordinariamente duas (02) vezes ao ano, nos meses de fevereiro e agosto, conforme calendário e edital divulgado na página do programa. Em casos excepcionais, poderá não haver a realização da prova ou poderá haver provas extraordinárias, a critério da CEPGBQ.

§ 2.º Em caso de empate, haverá análise do Currículo Lattes como critério de desempate, de acordo com os critérios do edital de bolsa vigente. No caso de bolsa de doutorado, será considerado o fato do(a) discente ter finalizado o mestrado no prazo estabelecido.

§ 3.º A CSA ficará responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas. Os resultados deverão ser encaminhados à CEPGBQ para deliberação e divulgação na página do programa.

Art. 52 - Para as bolsas institucionais de pós-doutorado, quando disponíveis, será publicado um edital específico, elaborado pela CSA, na página do programa.

CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO

Art. 53 - A qualquer momento poderá ser solicitado o desligamento do(a) discente do PPGBQ, seguindo as situações dispostas no artigo 76º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1.º Caso o desligamento seja solicitado pelo(a) orientador(a) à CEPGBQ, devido ao desempenho acadêmico insatisfatório ou por motivos éticos e disciplinares, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a solicitação será analisada pela CaPGPq e homologada pelo CPGPq.

§ 2.º A CEPGBQ ou instâncias superiores também podem solicitar o desligamento do(a) discente pelos motivos expostos no § 1.º deste artigo. A solicitação será analisada pela CaPGPq e homologada pela ProPGPq.

Art. 54 - Caso não haja solicitação de prorrogação no prazo estipulado no artigo 4º do capítulo I, o(a) discente estará sujeito ao desligamento do programa, a critério da CEPGBQ.

CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 55 - A integralização das atividades para obtenção do título de mestre e de doutor(a) será expressa em unidade de crédito, sendo cada unidade de crédito correspondente a quinze (15) horas de atividade. O(A) discente deve completar pelo menos vinte e cinco (25) créditos para o mestrado e quarenta (40) créditos para o doutorado em atividades.

§ 1º- A contabilização de créditos está definida no artigo 57º deste regimento

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas poderão ser convalidados a critério da CEPGBQ, desde que com a anuência do(a) orientador(a). O número de créditos atribuídos, tanto para disciplinas cursadas na própria instituição como em outra instituição credenciada pelo MEC, será decidido pela CEPGBQ.

Art. 56 - Os créditos que deverão ser obtidos pelos discentes estão normatizados e publicados na página do programa.

§ 1º- Para o nível de doutorado, somente poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas cursadas durante a realização do mestrado, considerando o prazo máximo de 5 anos.

§ 2º- O PAD é obrigatório para os(as) discentes de doutorado bolsistas CAPES-DS, sendo exigido o cumprimento de dois (02) semestres.

§ 3º - O(A) doutorando(a) que é docente de ensino superior ou de rede pública de ensino médio e comprovar atividades de docência nos últimos cinco (05) anos, número de horas equivalente ao exigido pelo PAD, ficará dispensado do PAD.

Art. 57 - Os níveis de aproveitamento escolar do(a) discente, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às unidades de crédito;

II. B – Bom, com direito às unidades de crédito;

III. C – Regular, com direito às unidades de crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às unidades de crédito.

§ 1º - O(A) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez. Em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do(a) discente do PPGBQ, conforme artigo 76º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 58 - O(A) discente que, com a anuência do(a) orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar, desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a um terço (1/3) da duração do curso em horas.

§ 1º Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que um terço (1/3) da duração do curso em horas, será atribuído ao(à) discente o conceito D (Reprovado), que constará em seu histórico escolar.

§ 2º Em situações excepcionais em que o(a) discente requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina em prazo superior a um terço (1/3) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado justificando os motivos da desistência, com a chancela do(a) orientador(a). A documentação será analisada e julgada pela CEPGBQ, que decidirá pela atribuição ou não de conceito para constar do histórico escolar.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 59 - A transferência de nível de mestrado para doutorado é permitida e inclui o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPGBQ.

§ 1.º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPGBQ e da CaPGPq.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3.º - A solicitação de transferência de nível deve ser encaminhada no momento do pedido da qualificação de mestrado, em formulário próprio para essa solicitação, juntamente com o relatório de qualificação;

§ 4.º Para mudança de nível o(a) discente deverá:

I. Solicitar a mudança de nível no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir do ingresso do interessado no curso;

II. Apresentar projeto de pesquisa original e condizente com trabalho no nível de doutorado, com referencial teórico relevante à pergunta apresentada, evidenciando a adequação e exequibilidade dos procedimentos propostos;

§ 5.º A comissão julgadora da qualificação de mestrado deve registrar em ata a aprovação da transferência de nível, atestando o reconhecimento do desempenho acadêmico com excelência do(a) discente, tanto no cumprimento das atividades exigidas para cumprimento dos créditos como no desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 60 - A transferência de nível com bolsa CAPES deve atender às normas desta agência de fomento, de acordo com o estabelecido na portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006.

§ 1.º O(A) discente beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e a CAPES o compromisso de concluir, no prazo máximo de três (03) meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a

conclusão do mestrado não antecipado;

§ 2.º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do PPGBQ, limitado a um número máximo de três (03) promoções anuais;

§ 3.º Os(As) discentes-bolsistas da CAPES, promovidos(as) pelo PPGBQ, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, se aprovado pela CAPES e de acordo com as normas estabelecidas, por período de no máximo quatro (04) anos.

§ 4.º A CEPGBQ deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de quinze (15) dias, a lista dos(as) discentes-bolsistas promovidos(as), para efeito de transformação da cota de bolsas do curso do nível de mestrado para o doutorado.

Art. 61 - Caso o(a) discente tenha sido contemplado(a) com bolsa de doutorado direto junto a alguma agência de fomento, a CEPGBQ avaliará a solicitação, sem haver a necessidade de matrícula ou qualificação do mestrado.

CAPÍTULO XIV - DA MUDANÇA DE ORIENTADORES(AS) OU DE PROGRAMA

Art. 62 - É facultada ao discente a mudança de orientador(a), desde que devidamente justificada e com concordância dos(as) dois(uas) (02) orientadores(as), conforme artigo 79º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

§1.º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo programa fica a critério da CEPGBQ;

§2.º A transferência do(a) discente, entre diferentes programas deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq. A transferência será consubstanciada por:

- I. Solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos(as);
- II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Art. 63 - Na situação de transferência entre orientadores(as), do mesmo PPG ou não, será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

Art. 64 - Na situação de transferência entre PPGs, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo PPGBQ, a critério da CEPGBQ.

Art. 65 - Somente será aceita uma transferência entre PPGs.

Art. 66 - A transferência de um programa de pós-graduação para outro do mesmo nível, promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, poderá ser permitida em casos especiais se atendidas as exigências da CAPES.

CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 67 - O exame de qualificação deverá ocorrer entre dez (10) e quinze (15) meses após a data de matrícula do mestrado no PPGBQ. Para o doutorado, o prazo será entre dezoito (18) e trinta (30) meses.

Art. 68 - Para solicitar a qualificação, o(a) discente deve ter cumprido no mínimo vinte (20) créditos no mestrado e todos os créditos no doutorado (quarenta (40) créditos), além de entregar

o certificado de aprovação pelo CEP ou CEUA, caso este documento não tenha sido entregue na matrícula.

Art. 69 - O exame de qualificação consistirá na entrega de relatório em formato de dissertação, apresentação oral e defesa do trabalho para uma comissão julgadora em sessão pública.

§ 1º - Para o mestrado, o relatório de qualificação deverá seguir o Manual de normalização de trabalhos acadêmicos da Biblioteca da UNIFESP Diadema.

§ 2º - Para o doutorado, o relatório poderá ser apresentado no mesmo formato que o relatório de qualificação para o mestrado ou no formato de publicação internacional na língua inglesa, contendo uma revisão bibliográfica introdutória em português.

§ 3º - O relatório de qualificação deverá ser entregue com quinze (15) dias de antecedência para a comissão julgadora.

§ 4º - Em caso de mudança ou alteração do projeto original, o(a) discente deverá inserir no relatório uma justificativa e anexar o comprovante de ressubmissão do projeto ou atualização de dados para a CEP ou CEUA, de acordo com tipo de projeto desenvolvido.

Art. 70 - A comissão julgadora do exame de qualificação será indicada pelo(a) orientador(a). O formulário próprio, disponível na página do PPGBQ, deverá ser entregue na secretaria com pelo menos dois (02) meses de antecedência para aprovação pela CEPGBQ.

§ 1º - A comissão julgadora para o mestrado deverá ser composta de dois (02) membros, com titulação mínima de doutor(a), internos ou externos ao PPGBQ, e o(a) orientador(a), que presidirá os trabalhos. Deverão ser indicados dois (02) membros suplentes. Recomenda-se que um dos membros titulares faça parte da comissão julgadora da defesa.

§ 2º - A comissão julgadora para o doutorado deverá ser composta de três (03) membros, com titulação mínima de doutor(a), internos ou externos ao PPGBQ. O(a) orientador(a) não participará dessa comissão. O presidente da comissão deverá ser um docente do *Campus* Diadema. Deverão ser indicados dois (02) membros suplentes. Recomenda-se que um dos membros titulares faça parte da comissão julgadora da defesa.

Art. 71 - O exame de qualificação será realizado em sessão pública e em duas fases:

I. Exposição oral do trabalho, com duração de trinta (30) minutos mais ou menos dez (10) minutos;

II. Arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora, sendo que cada examinador tem trinta (30) minutos para realizar suas considerações, e o(a) candidato(a) tem trinta (30) minutos para responder a cada examinador(a).

§ 1.º Cada examinador(a) da comissão julgadora emitirá seu parecer, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) aprovado(a) ou reprovado(a). A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito e o trabalho apresentado deverá ser aprovado por pelo menos dois (02) membros. A comissão julgadora deverá redigir um parecer para avaliação do(a) candidato(a) em formulário próprio, fornecido pela secretaria do PPGBQ.

§ 2.º Em caso de reprovação, o(a) candidato(a) poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de três (03) meses para o mestrado e de seis (06) meses para o doutorado. Em caso de nova reprovação, o(a) discente será desligado do programa.

§ 3º - Caso o(a) discente não consiga qualificar no período de quinze (15) meses para o mestrado e trinta (30) meses para o doutorado, este(a) deve solicitar, com antecedência, a prorrogação oficial à CEPGBQ, preenchendo formulário próprio, disponibilizado na página do PPGBQ.

CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS

Art. 72 - O PPGBQ compreende o nível de formação de mestrado, que leva ao título de mestre em Ciências, ou doutorado, que leva o título de doutor(a) em Ciências.

Art. 73 - A avaliação do mestrado e do doutorado será realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no regimento interno da ProPGPq e seguindo as normas específicas do PPGBQ. Aprovada a dissertação ou tese e satisfeitas às demais exigências do programa, o(a) candidato(a), mediante requerimento enviado à ProPGPq, receberá o diploma de mestre em Ciências ou doutor(a) em Ciências, na referida área, nos termos da legislação em vigor.

OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR(A)

Art. 74 - Para a homologação do título de mestre, conforme artigo 90º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, o(a) discente deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as unidades de crédito em atividades, conforme estabelecido pelo regimento do PPGBQ, devendo observar o limite mínimo de vinte e cinco (25) créditos;
- II. Cursar as disciplinas exigidas pelo PPGBQ para ser aprovado(a);
- III. Cumprir todas as obrigações específicas ao PPGBQ, conforme estabelecido neste regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o regimento do PPGBQ;
- V. Ter sido aprovado(a) pela comissão julgadora a dissertação ou tese, ou trabalho equivalente.
- VI. Depositar no repositório institucional da UNIFESP a dissertação ou trabalho de conclusão equivalente, contemplando ajustes sugeridos pela comissão julgadora, de acordo com a normativa vigente.

Art. 75 - Para a homologação do título de doutor(a), conforme artigo 91º do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa, o(a) discente deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as unidades de crédito em atividades, conforme estabelecido pelo regimento do PPGBQ, devendo observar o limite mínimo de quarenta (40) créditos;
- II. Cursar as disciplinas exigidas pelo PPGBQ para ser aprovado(a);
- III. Cumprir todas as obrigações específicas ao PPGBQ, conforme estabelecido neste regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o regimento do PPGBQ;
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de doutorado;
- VII. Ter aprovada pela comissão julgadora a tese, a qual poderá ser escrita em língua estrangeira conforme regimento do PPGBQ;

VIII. Depositar no repositório institucional da UNIFESP a tese, contemplando ajustes sugeridos pela comissão julgadora, de acordo com a normativa vigente.

Art. 76 - Além dos requisitos acima mencionados, para homologação do título de mestre ou doutor(a) são requisitos adicionais:

- I. Ser aprovado(a) no exame de qualificação, de acordo com critérios da CEPGBQ;
- II. Entregar ao(a) orientador(a) da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa em seu formato original, acompanhado do material que deu origem, quando aplicável;
- III. Para o doutorado, comprovante de submissão de um (01) artigo como primeiro(a) autor(a), vinculado ao seu projeto e constar o nome do(a) orientador(a) como último(a) autor(a) e um (01) artigo aceito/publicado ou uma (01) patente depositada, com autoria em qualquer posição, e constar o nome do(a) orientador(a) como autor(a); OU um (01) artigo aceito/publicado como primeiro(a) autor(a), no período do doutorado, vinculado ao seu trabalho e constar o nome do(a) orientador(a) como último(a) autor(a).

CAPÍTULO XVII - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 77 - A relação com a sugestão de composição da comissão julgadora deverá ser encaminhada à coordenação do PPGBQ sessenta (60) dias antes da data da defesa para a aprovação pela CEPGBQ e pela CaPGPq do ICAQF. Após a aprovação, o(a) discente deverá encaminhar à secretaria o formulário com os dados solicitados, o resumo do trabalho e as palavras-chave.

Art. 78 - Após a aprovação da composição da comissão julgadora, a secretaria da CEPGBQ fará a ata da defesa que deverá ser entregue assinada pelos componentes da comissão julgadora para homologação pelo menos três (03) dias antes da reunião do CPGPq da UNIFESP.

DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 79 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, com exposição oral do trabalho em aula com duração de trinta (30) minutos mais ou menos dez (10) minutos, perante membros da comissão julgadora, seguida de trinta (30) minutos de arguição do(a) candidato(a) por cada examinador(a), com igual tempo para as respostas do(a) candidato(a). Após a fase de arguição, cada examinador(a) da comissão julgadora emitirá seu parecer, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) aprovado(a) ou reprovado(a). A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado proclamado ao(à) candidato(a) e o documento encaminhado à ProPGPq para homologação pelo CPGPq.

Art. 80 - Aprovada a dissertação ou tese pela maioria simples de votos e satisfeita às demais exigências do programa, o(a) candidato(a), mediante requerimento à CPGPq, receberá o título de

mestre em Ciências ou doutor(a) em Ciências, nos termos da legislação em vigor.

Art. 81 - Depois de trinta (30) dias da data da defesa, o(a) discente deverá entregar na secretaria uma (01) cópia do trabalho, com as alterações sugeridas pela comissão julgadora efetuadas, caso sejam indicadas alterações, em versão pdf para a biblioteca da UNIFESP Diadema.

CAPÍTULO XVIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 82 - A comissão julgadora das dissertações será indicada, pelo(a) orientador(a), devendo ser sugeridos quatro (04) nomes, sendo dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes, com titulação mínima de doutor(a). Na composição da comissão julgadora da dissertação de mestrado, pelo menos um (01) dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGBQ.

§ 1º - A comissão julgadora da dissertação de mestrado será constituída por três (03) avaliadores(as), contando com o(a) orientador(a), que presidirá os trabalhos, e também emitirá parecer.

§ 2º - O primeiro membro suplente indicado deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGBQ.

§ 3º - É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a), sendo esta regra estendida em relação ao(a) orientador(a) e aos membros da comissão julgadora.

Art. 83 - A comissão julgadora das teses será indicada pelo orientador(a), devendo ser sugeridos seis (06) nomes, sendo quatro (04) titulares e dois (02) suplentes. Na composição da comissão julgadora da tese de doutorado, pelo menos dois (02) dos membros titulares deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de orientadores(as) do PPGBQ. Além do(a) orientador(a), é permitida a participação de dois (02) membros da UNIFESP, desde que sejam de departamentos diferentes. Além do(a) orientador(a), apenas mais um membro poderá pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGBQ.

§ 1º - A comissão julgadora da tese de doutorado será constituída por cinco (05) avaliadores(as), incluindo o(a) orientador(a), que presidirá os trabalhos.

§ 2º - O primeiro membro suplente indicado deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGBQ.

§ 3º - É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a), sendo esta regra estendida em relação ao(a) orientador(a) e aos membros da comissão julgadora.

CAPÍTULO XIX - DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO

Art. 84 - Modificações no presente regimento somente poderão entrar em vigor após aprovadas pelo PPGBQ, pela CaPGPq e pelo CPGPq.

Art. 85 - Casos omissos serão avaliados segundo as prerrogativas do regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e julgados pela CEPGBQ. Se necessário, será avaliado pela CaPGPq do ICAQF, *Campus* Diadema, e/ou pela ProPGPq.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 Até a data de homologação deste regimento, permanece em vigor o regimento anterior.

Art. 87 Os casos omissos serão avaliados e julgados pela CEPGBQ ouvindo-se os(as) envolvidos(as) e, se necessário, pela CaPGPq do ICAQF, *Campus* Diadema e ProPGPq.

Art. 88 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação no PPGBQ, CaPGPq e ProPGPq, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado pelo PPGBQ em 17 de março de 2022, em reunião extraordinária convocada para este fim.